

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Altera o Anexo Único da Resolução nº 19, de 02 de junho de 2021, que dispõe sobre a ordem de substituição legal dos Juízos de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência definida no art. 96, I, a, da Constituição Federal, e tendo em vista o que foi deliberado, por videoconferência, na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63, I, da Lei Complementar nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que estabelece que a ordem de substituição dos Juizes de Direito será estabelecida mediante Resolução deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as agregações das Comarcas de Arês e Pedro Velho pelas Comarcas de Nísia Floresta (Resolução nº 05, de 01 de fevereiro de 2022) e Canguaretama (Resolução nº 9, de 9 de março de 2022), respectivamente, impõe a necessidade de adequação da ordem de substituição legal dos Juízos de Primeiro Grau do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a previsão, nesses normativos e nas Resoluções nº 20, de 6 de abril de 2022, e nº 15, de 23 de março de 2022, de instalação de novas unidades judiciárias nas Comarcas de Extremoz, Canguaretama, Goianinha e Nísia Floresta;

CONSIDERANDO, por fim, as sugestões apresentadas pela Corregedoria Geral de Justiça para equalização da ordem de substituição,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Resolução nº 19, de 02 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO

REGIÃO III – CEARÁ-MIRIM, EXTREMOZ, MACAÍBA, PARNAMIRIM E SÃO GONÇALO DO AMARANTE			
VARA/JUIZO	1º substituto legal	2º substituto legal	3º substituto legal
1ª Vara de Ceará-Mirim	2ª Vara de Ceará-Mirim	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Ceará-Mirim	3ª Vara de Ceará-Mirim
2ª Vara de Ceará-Mirim	1ª Vara de Ceará-Mirim	3ª Vara de Ceará-Mirim	1ª Vara de Extremoz
3ª Vara de Ceará-Mirim	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de	2ª Vara de Ceará-Mirim	2ª Vara de Extremoz

	Ceará-Mirim		
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Ceará-Mirim	3ª Vara de Ceará-Mirim	1ª Vara de Ceará-Mirim	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Extremoz
1ª Vara de Extremoz	2ª Vara de Extremoz	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Extremoz	1ª Vara de Ceará-Mirim
2ª Vara de Extremoz	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Extremoz	1ª Vara de Extremoz	2ª Vara de Ceará-Mirim
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Extremoz	1ª Vara de Extremoz	2ª Vara de Extremoz	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Ceará-Mirim
(...)	(...)	(...)	(...)

REGIÃO VII – CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, NOVA CRUZ, SANTO ANTÔNIO E SÃO JOSÉ DE MIPIBU			
VARA/JUIZO	1º substituto legal	2º substituto legal	3º substituto legal
(...)	(...)	(...)	(...)
1ª Vara de Nova Cruz	2ª Vara de Nova Cruz	2ª Vara de Canguaretama	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Nova Cruz
2ª Vara de Nova Cruz	1ª Vara de Nova Cruz	1ª Vara de Canguaretama	Santo Antônio
Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Nova Cruz	Santo Antônio	1ª Vara de Nova Cruz	1ª Vara de Canguaretama
Santo Antônio	Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Nova Cruz	2ª Vara de Nova Cruz	2ª Vara de Canguaretama
1ª Vara de Canguaretama	2ª Vara de Canguaretama	Santo Antônio	1ª Vara de Nova Cruz
2ª Vara de Canguaretama	1ª Vara de Canguaretama	Juizado Especial Cível, Criminal e da	2ª Vara de Nova Cruz

		Fazenda Pública de Nova Cruz	
1ª Vara de Goianinha	2ª Vara de Goianinha	São José de Mipibu	1ª Vara de Nísia Floresta
2ª Vara de Goianinha	1ª Vara de Goianinha	Monte Alegre	2ª Vara de Nísia Floresta
1ª Vara de Nísia Floresta	2ª Vara de Nísia Floresta	1ª Vara de Goianinha	São José de Mipibu
2ª Vara de Nísia Floresta	1ª Vara de Nísia Floresta	2ª Vara de Goianinha	Monte Alegre
São José de Mipibu	Monte Alegre	2ª Vara de Nísia Floresta	2ª Vara de Goianinha
Monte Alegre	São José de Mipibu	1ª Vara de Nísia Floresta	1ª Vara de Goianinha

....." (NR)

Art. 2º As alterações ora promovidas nas Regiões III e VII do Anexo Único da Resolução nº 19, de 02 de junho de 2021, somente surtirão efeitos na medida que forem sendo implementadas as agregações das Comarcas de Arês e Pedro Velho, e instaladas as novas unidades judiciárias nas Comarcas de Extremoz, Canguaretama, Goianinha e Nísia Floresta, permanecendo válidas a ordem de substituição até estão em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Vivaldo Pinheiro
Presidente

Des. Amaury Moura Sobrinho

Des. Cláudio Santos

Des. João Rebouças

Des. Saraiva Sobrinho

Des. Amilcar Maia

Des. Dilermando Mota

Desª. Maria Zeneide Bezerra

Des. Ibanez Monteiro

Des. Glauber Rêgo

Des. Gilson Barbosa

Des. Cornélio Alves

Juiz Eduardo Pinheiro
(Convocado)